

LEI Nº 296/83

O PREPEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Faço saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Itarana, para o Exercício de 1.984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a RECEITA em Cr\$ 262.599.530,00 (Duzentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quinhentos e trinta cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual valor;

Artº. 2º - A Receita será realizada na forma de legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 200.033.626,00
Receita Tributária	Cr\$ 4.764.900,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 51.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 10.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 184.972.842,00
Receitas Diversas	Cr\$ 244.884,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 62.565.904,00
Operações de Crédito	Cr\$ 5.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 1.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 57.564.904,00;

Artº. 3º - A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesas por Unidades Orçamentárias:

Câmara Municipal..... Cr\$ 7.160.000,00

Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	25.205.000,00
Divisão de Administração-Gabinete do Diretor.....	Cr\$	10.985.000,00
Serviço de Educação e Cultura-Setor de Ensino de 1ª Grau.....	Cr\$	37.200.000,00
Serviço de Saúde Assistência Social.....	Cr\$	5.500.000,00
Divisão de Finanças-Gabinete de Diretor.....	Cr\$	14.920.000,00
Secção de Obras, Planos e Projetos.....	Cr\$	22.100.904,00
Setor de Serviço Urbano.....	Cr\$	10.710.000,00
Serviço Industrial.....	Cr\$	3.730.000,00
Serviço Rodoviário Municipal.....	Cr\$	78.000.000,00
Encargos Gerais.....	Cr\$	<u>47.088.626,00</u>
TOTAL.....	Cr\$	262.599.530,00;

Artº. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% do percentual de Orçamento, mediante utilização dos recursos definidos no Artigo 43 e parágrafo da Lei Federal nº 4.320/64;

Artº. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação de Receitas, para atender as insuficiências de Caixa, até o limite de 30% do presente Orçamento;

Artº. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984.
 ITARANA, 08 de novembro de 1.983.


 ERASTO AQUINO E SOUZA
 Prefeito Municipal

